

## AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA – ES

## **MOÇÃO DE PESAR**

A Vereadora **Robervânia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente **Moção de Pesar** pelo falecimento do senhor **Orcy Ribeiro da Silva**, ocorrido no dia 18 de junho de 2025.

Orcy Ribeiro da Silva foi um cidadão respeitado no município de Ibatiba, deixando como legado uma história marcada pela honestidade, trabalho, humildade e dedicação à família e à comunidade. Sua partida causa profunda tristeza e deixa uma lacuna irreparável no coração de todos que o conheceram.

Neste momento de dor, a Vereadora Robervânia expressa sua solidariedade aos familiares, amigos e demais enlutados, rogando a Deus que conceda força, consolo e serenidade para enfrentar esta perda irreparável.

A Câmara Municipal de Ibatiba, por meio desta Moção, manifesta seu reconhecimento à memória de **Orcy Ribeiro da Silva** e presta homenagem póstuma a esse cidadão que tanto contribuiu para a nossa sociedade.

Plenário Eder Faustino Bernardo, 28 de julho de 2025.

Robervânia Aparecida da Silva Faé Vereadora Câmara Municipal de Ibatiba





Art. 3°. O Poder Executivo, poderá por meio do setor responsável pela Cultura, promover:

I – o inventário participativo das manifestações culturais imateriais do município;

 II – o registro oficial das manifestações como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba:

III – a manutenção de banco de dados e documentação audiovisual;

IV - o apoio técnico, financeiro ou logístico às ações de preservação e valorização;

V – a publicação de material educativo e informativo;

VI – a articulação com escolas, associações culturais e comunidades tradicionais para preservação intergeracional dos saberes.

Art. 4º.Fica criado o Livro de Registro das Manifestações Culturais Imateriais de Ibatiba, instrumento público e oficial, a ser mantido pelo órgão municipal competente, destinado à inscrição e conservação dos bens culturais de natureza imaterial reconhecidos.

Art. 5°. As manifestações culturais registradas como patrimônio imaterial poderão ser incluídas nos calendários oficiais de eventos do município e ter prioridade em editais culturais e programas de fomento.

Art. 6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibatiba, 25 de julho de 2025.

Mefan

Robervânia Aparecida da Silva Faé Vereadora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340038003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por Rafaella Damasceno Soares Corrêa em 07/08/2025 16:48 Checksum: 21008988DE95C074D15EAFD67B96A27F82382F808FD49C21E01968C48BA7F358

